



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO *e* BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI

PROCESSO DIGITAL N° 730/2018

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18/03/2019), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Senhor JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Rua Coelho Lisboa, 731, Tatuapé, CEP 03323-040, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 09.116.592/0001-86, com inscrição estadual n.º 149.839.282.116, inscrição municipal n.º 3.683.113-1, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35601256891, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor DANIEL CARLOS DA SILVA, RG n.º 26.397.396, CPF n.º 190.709.578-09, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 12/2019, de que trata o Processo Digital n.º 730/2018, homologado e autorizado pela Decisão n.º 2493/2019, da Mesa, publicada no Diário Oficial do Estado aos 15/03/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12 de 2019, de que trata o Processo Digital nº 730/2018, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços em suporte técnico de 1º Nível (suporte técnico telefônico), 2º Nível (on-site) e encaminhamento de chamados de 3º Nível para hardware e software em microinformática, manutenção da infraestrutura da rede de dados para a ALESP, pelo regime de empreitada por preço global, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 07/03/2019 e da Ata da Quarta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico de 01/03/2019, com desfecho em 07/03/2019, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Carlos Roberto Silva, portador da carteira de identidade RG nº 23.779.908-X, que fica autorizado a representar a CONTRATADA, perante a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da **CONTRATANTE**, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§1º - O prazo para apresentação do projeto de implantação e operação da solução será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, nos termos do Memorial Descritivo (ANEXO I) e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

§2º - O prazo para implantação da solução será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à aprovação do projeto de implantação e operação da solução, nos termos do Memorial Descritivo (ANEXO I) e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

§3º - O período de prestação dos serviços de suporte técnico de 1º Nível (suporte técnico telefônico), 2º Nível (on-site) e encaminhamento de chamados de 3º Nível para hardware e software em microinformática, manutenção da infraestrutura da rede de dados para a ALESP será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à implantação da solução, nos termos do Memorial Descritivo (ANEXO I) e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

§5º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Em relação ao projeto da solução e a sua implantação:

a) Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

b) Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e deste Contrato, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

II - Em relação aos serviços de suporte técnico de 1º Nível (suporte técnico telefônico), 2º Nível (on-site) e encaminhamento de chamados de 3º Nível para hardware e software em microinformática, manutenção da infraestrutura da rede de dados para a ALESP:

a) Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

b) Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

c) Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§7º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

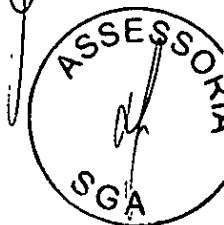
Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 07/03/2019 e da Ata da Quarta Reunião do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico de 01/03/2019, com desfecho em 07/03/2019, é de R\$ 1.207.999,92 (um milhão e duzentos e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correndo à conta 33904090 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura; da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da **CONTRATANTE**, localizado no 3º andar do Palácio 9 de Julho, sala nº 3051.



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES
PARA A CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - a comprovação, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, do Contrato de Prestação de Serviços, ou do Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, do currículo dos profissionais e dos certificados, de que a licitante possui:

a) COORDENADOR

a.1) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou outro curso superior com curso adicional na área de Tecnologia da Informação;

a.2) Experiência de no mínimo 2 anos como Coordenador de serviços de TI, com registro na CTPS;

a.3) Certificação ITIL Practitioner;

a.4) Certificações em sistema operacional Microsoft qualificando-o como: MCSA Windows 10 (Microsoft Certified Systems Administrator) - Aprovação nas provas de Certificação 70697 e 70698;

a.5) Certificação de gerência de projetos PMP;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA (2º NÍVEL - FIELD SERVICES)

b.1) Experiência de pelo menos 2 anos, com registro na CTPS, como técnico de suporte em 2º nível, ou equivalente, com experiência em suporte de sistema operacional Windows 7 ou 10; e pacote Office, bem como manutenção de hardware (placas, fontes e periféricos);

b.2) Nível médio completo;

b.3) Curso técnico de informática/processamento de dados em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

b.4) Certificação em sistema operacional :

b.5) Microsoft Windows 7 qualificando-o como MCDST (Microsoft Certified Desktop Support Technician) ou MCTS (Microsoft Certified Technology Specialist) ou;

b.6) Microsoft Windows 10 MCP - - Aprovação nas provas de Certificação 70698;

c) ANALISTA DE HELP DESK (1º NÍVEL - HELP DESK)

c.1) Experiência de pelo menos 2 anos, com registro na CTPS, como técnico em 1º ou 2º nível, com experiência no suporte de sistema operacional Windows 7 ou 10 e pacote Office, bem como manutenção de hardware (placas, fontes e periféricos);

c.2) Certificação em sistema operacional :

c.3) Microsoft Windows 7 qualificando-o como MCDST (Microsoft Certified Desktop Support Technician) ou MCTS (Microsoft Certified Technology Specialist) ou;

c.4) Microsoft Windows 10 MCP - - Aprovação na prova de Certificação 70698;

c.5) Nível médio completo;

c.6) Curso técnico de informática/processamento de dados





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

V - certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo;

VI - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VII - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no subitem 1.5.6. do Memorial Descritivo (Anexo I), sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1.º e 2.º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE**



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o "corpo" desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

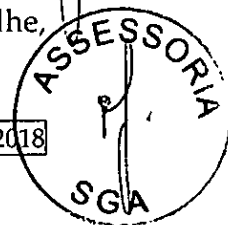
§2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subseqüentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente aos primeiros 12 (meses) de contrato, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 22/03/2019 e término em 29/04/2021, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§2º - Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, prestará a **CONTRATADA** nova garantia, no percentual estabelecido no corpo desta cláusula, calculado sobre o valor contratual estimado para o novo período a ser aditado, sem prejuízo da restituição da garantia relativa ao período anterior, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Fica assegurado o respeito aos direitos autorais e sua proteção, nos termos das Leis Federais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, ressalvadas as disposições concernentes ao regime jurídico próprio e à observância dos princípios da Administração Pública, especialmente a supremacia do interesse público sobre o privado, nos termos do artigo 11 do Ato nº 26/99, da Egrégia Mesa da ALESP.

Parágrafo único - O Banco de Dados da Ferramenta de gerenciamento de *Help Desk* será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, a partir do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) e até 30 (trinta) dias, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e o Sr. Frederico Bortolato, e vai por todos assinados. Eu, Mariana Francisca Lima, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e por Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.


JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE


DANIEL CARLOS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fabio Takeji Iwasa


Frederico Bortolato





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

DECLARAÇÃO

Eu, DANIEL CARLOS DA SILVA, representante legal da empresa **BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 12/2019, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

d) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

São Paulo, 18 de março de 2019.


DANIEL CARLOS DA SILVA





Assinado por : GISLENE SAYURI KUDO DE CAMARGO RODRIGUES:22068522845

Data assinatura :29/03/2019 20:05:54